DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 75 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o desmembramento dos lotes localizados no Residencial Floresta, no quadro urbano deste município.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento dos imóveis, lotes não edificados, localizados no Residencial Floresta, empreendimento imobiliário da Floresta Empreendimentos, com CNPJ n° 16.99.303/0001-60, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 309/2020, de 24 de julho de 2020.

Artigo 2° - Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, em atenção ao artigo 4° da Lei 6.766/1979.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Lupércio, 05 de agosto de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece condições para retomada parcial do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município e dá outras providências.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o artigo 7º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o enquadramento da região onde se encontra Lupércio como na fase 2, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos referidos decretos a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, nos mesmos moldes, o Decreto de n° 66, de 27 de julho de 2020, que tratou da reabertura parcial dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município, respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir do dia de sua publicação, pelo prazo de 07 dias.

P.M. Lupércio, 05 de agosto de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal